



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 3760, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Aprova o valor do m² (metro quadrado) de terreno e de construção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no artigo 9º da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Claro-RJ;

Considerando o que determina o parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o número de parcelas, o valor de desconto para pagamento antecipado e os vencimentos do IPTU;

Considerando o § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis;

Considerando os termos contidos na Lei Municipal nº 1.204, de 28 de dezembro de 2022, que define critérios para a atualização, parcial, da Planta Genérica de Valores (PGV) no âmbito do Município de Rio Claro-RJ;

Considerando os procedimentos administrativos nº. 2938/2022 e 0060/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado para o exercício de 2023 o valor do m² (metro quadrado) de terrenos e de construção para cada zona especificada na Lei nº. 1.204/2022, conforme Anexos II e III para fins de cadastro e base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU e ITU**.

Art. 2º O pagamento do IPTU poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a R\$ 74,28 (setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), inclusive para o parcelamento da Dívida Ativa.

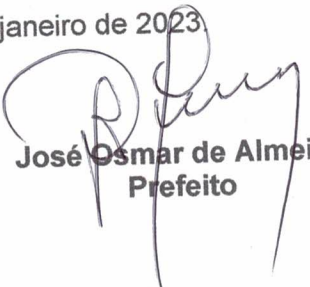
Art. 4º No caso do pagamento ser efetuado de uma só vez até o vencimento, será concedido ao contribuinte desconto de 15% (quinze por cento) do valor total.

Art. 5º No caso do não pagamento nos devidos vencimentos, incidirão sobre o valor do imposto, os encargos previstos na Lei nº. 513, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Claro/RJ, 03 de janeiro de 2023


José Osmar de Almeida
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Art.23 da Lei Municipal nº. 513/2010
Alterado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº. 908/2018

PARA IMÓVEIS EDIFICADOS	
DE USO, EXCLUSIVO, RESIDENCIAL.	
COM VVI – VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 10.999,99	0,7%
De 11.000,00 a 79.999,99	0,8%
Acima de 80.000,00	0,9%
DE USO INDUSTRIAL	
COM VVI – VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 59.999,99	0,8%
Acima de 60.000,00	0,9%
DEMAIS USOS	
COM VVI – VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 15.999,99	0,8%
De 16.000,00 a 89.999,99	0,9%
Acima de 90.000,00	1,0%
PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS DE QUALQUER USO	
COM VVI – VALOR VENAL DE IMÓVEL	A ALÍQUOTA SERÁ
Até 29.999,99	1,2%
De 30.000,00 a 89.999,99	1,7%
Acima de 90.000,00	2,2%

Observação: As informações acima apresentadas serão alteradas respeitando decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo (art.44, parágrafo único), o qual estabelece a atualização de alíquotas e valores anualmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO ÚNICO Vu-t – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE TERRENO
Artigos 27 e 28 da Lei Municipal nº. 513/2010
Alterado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº. 908/2018

ZONAS	Vu-T Valor/M²
RIO CLARO – 1º DISTRITO	
Z1	63,16
Z2	45,23
Z3	29,09
LÍDICE – 2º DISTRITO	
Z1	55,07
Z2	38,88
Z3	29,09
SANTANA	19,11
SÃO JOÃO MARCOS – 3º DISTRITO	38,88
MACUNDU	38,88
PASSA TRÊS – 4º DISTRITO	
Z1	55,07
Z2	38,88
FAZENDA DA GRAMA	
Z1	45,40
Z2	32,51
Z3	20,92
GETULÂNDIA – 5º DISTRITO	43,42
POUSO SECO	29,68

Observação: As informações acima apresentadas serão alteradas respeitando decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo (art.44, parágrafo único), o qual estabelece a atualização de alíquotas e valores anualmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO ÚNICO Vu-C – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO
Artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº. 513/2010
Alterado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº. 908/2018

ZONAS	CASA – APARTAMENTO- COMÉRCIO- IND. – DEPENDÊNCIAS VALOR M²	GALPÕES E TELHEIROS
RIO CLARO – 1º DISTRITO		
Z1	435,85	326,21
Z2	272,73	213,97
Z3	144,71	108,17
LÍDICE – 2º DISTRITO		
Z1	326,21	217,78
Z2	217,78	144,71
Z3	144,71	91,22
SANTANA	326,21	217,78
SÃO JOÃO MARCOS – 3º DISTRITO		
	144,71	108,17
MACUNDU	144,71	108,17
PASSA TRÊS – 4º DISTRITO		
Z1	326,21	217,78
Z2	217,78	144,71
FAZENDA DA GRAMA		
Z1	212,04	313,27
Z2	153,80	196,03
Z3	77,75	104,02
GETULÂNDIA – 5º DISTRITO		
	224,28	299,65
POUSO SECO	140,42	178,99

Observação: As informações acima apresentadas serão alteradas respeitando decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo (art.44, parágrafo único), o qual estabelece a atualização de alíquotas e valores anualmente.